



**INDICAÇÃO IND 2348/2019**

**(Do Senhor Deputado Leandro Grass)**

**Sugere à Casa Civil do Distrito Federal a efetiva regulamentação da Lei nº 5.781, de 16 de dezembro de 2016, que Institui a Política Distrital de Atenção Integral, Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Social às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição, sugerir à Casa Civil do Distrito Federal que regule a Lei nº 5.781, de 16 de dezembro de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**



A presente indicação tem por escopo sugerir à Casa Civil do Distrito Federal que seja efetivamente regulamentada a Lei nº 5.781, de 16 de dezembro de 2016, que Institui a Política Distrital de Atenção Integral, Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Social às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e dá outras providências.

Com efeito, a referida lei já está em vigor desde o final do ano de 2016, sem que tenha sido efetivamente regulamentada. Cumpre destacar que a política distrital tem por objetivos a assistência à saúde de qualidade, a promoção da longevidade do paciente, com o incremento de sua qualidade de vida, bem como a oferta de informação, orientação e aconselhamento para os doentes, famílias e sociedades.

Vale dizer que o artigo 3º impõe ao Poder Executivo que implante e implemente a política distrital, com o apoio da Fundação Hemocentro.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



No entanto, nada foi feito até os dias atuais, o que enseja notório prejuízo a todos os envolvidos e, em consequência, a toda sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto e, por se tratar de justo pleito, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **LEANDRO GRASS**  
**Rede Sustentabilidade**

Setor Protocolo Legislativo<sup>1</sup>  
IND N° 2348 / 2019  
Folha N° 02 JAG



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)      |

Em 09/09/2019 14:22

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 2348 / 2019  
Folha N° 03